

Foro Interparlamentario de las Américas  
Fórum Interparlamentar das Américas



Forum interparlementaire des Amériques  
Inter-Parliamentary Forum of the Americas

# Regulamentos

*Atualizados em 15 de setembro de 2009*

# Índice

<b>Capítulo I: Natureza e objetivos</b> .....	<b>3</b>
1. Natureza.....	3
2. Objetivos .....	3
<b>Capítulo II: Composição</b> .....	<b>4</b>
3. Membros.....	4
4. Observadores .....	4
<b>Capítulo III: Órgãos</b> .....	<b>4</b>
5. Assembléia Plenária .....	4
5.1 Funções .....	4
5.2 Reuniões.....	5
6. Comitê Executivo .....	6
6.1 Composição.....	6
6.2 Funções .....	7
6.3 Reuniões.....	8
7. Secretariado Técnico.....	8
7.1 Funções .....	8
7.2 Pessoal do Secretariado .....	9
8. Grupos de Trabalho.....	9
9. Grupo das Mulheres Parlamentares das Américas .....	9
9.1 Funções .....	9
9.2 Reuniões.....	10
<b>Capítulo IV: Financiamento</b> .....	<b>11</b>
10. Financiamento .....	11
<b>Capítulo V: Procedimentos</b> .....	<b>11</b>
11. Procedimentos da Reunião Plenária.....	11

O Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA) é regido pelas regras e procedimentos estabelecidos nestes Regulamentos.

## *Capítulo I: Natureza e objetivos*

### **1. Natureza**

O Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA) é uma rede independente composta de legislaturas nacionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que visa promover a participação parlamentar no sistema interamericano e contribuir com o diálogo interparlamentar para tratar das questões na pauta hemisférica, conforme a Resolução 1673/99 da Assembléia Geral da OEA.

Ao cumprir seu papel, o FIPA apóia os princípios descritos na Carta Democrática Interamericana.

### **2. Objetivos**

O Fórum Interparlamentar das Américas tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do diálogo interparlamentar ao lidar com questões na pauta hemisférica.
- b) Aumentar o compartilhamento de experiências, o diálogo e a cooperação interparlamentar em questões de interesse comum aos Estados membros.
- c) Ajudar a fortalecer o papel do ramo legislativo na democracia e na promoção e na defesa da democracia e dos direitos humanos.
- d) Promover a harmonização das legislações e a elaboração de legislações entre os Estados membros.
- e) Contribuir com o processo de integração como um dos instrumentos mais importantes para o desenvolvimento sustentável e harmonioso no hemisfério.

## *Capítulo II: Composição*

### **3. Membros**

- a) O FIPA comporta as legislaturas nacionais dos Estados membros da OEA.

### **4. Observadores**

- a) As legislaturas nacionais nos Estados com categoria de observadores credenciados da OEA serão consideradas como Observadoras Permanentes do FIPA. Os Estados observadores também poderão ser convidados a participar das Reuniões Plenárias do FIPA.
- b) Os parlamentos subregionais e especiais no hemisfério poderão ser considerados como Observadores Especiais junto ao FIPA. Os observadores especiais também poderão ser convidados a participar das Reuniões Plenárias do FIPA.
- c) A Assembléia Plenária pode conferir, sob solicitação, categoria de observador especial a parlamentos ou congressos em outros hemisférios, bem como a agências internacionais cujos objetivos e princípios sejam coerentes com os do FIPA.

## *Capítulo III: Órgãos*

O Fórum Interparlamentar das Américas consistirá de quatro órgãos: uma Assembléia Plenária, um Comitê Executivo, um Secretariado Técnico e grupos de trabalho, incluindo o Grupo de Mulheres Parlamentares das Américas

### **5. Assembléia Plenária**

A Assembléia Plenária é a entidade mais alta do FIPA, composta pelas delegações aprovadas pelos corpos legislativos membros do FIPA.

#### **5.1 Funções**

- a) A Assembléia Plenária elegerá o Presidente do FIPA na Reunião Plenária, para representar o FIPA e atuar como Presidente do Comitê Executivo. O Presidente deverá ser eleito por um período de dois anos e pode ser reeleito apenas uma vez.

- b) A Assembléia Plenária estabelecerá os grupos de trabalho com base em recomendação do Comitê Executivo para examinar assuntos específicos ou executar tarefas ou projetos específicos.
- c) A Assembléia Plenária emitirá recomendações e resoluções. As primeiras serão pronunciamentos sobre temas políticos ou de interesse geral, e as outras se referirão a ações institucionais. Tais recomendações e resoluções serão submetidas à Assembléia Plenária como propostas do Comitê Executivo, dos grupos de trabalho ou dos delegados.
- d) A Assembléia Plenária deverá informar suas recomendações e resoluções à Assembléia Geral da OEA, às cúpulas presidenciais das Américas, aos corpos legisladores membros do FIPA e a outros órgãos que a Assembléia Plenária decidir informar.

## **5.2 Reuniões**

- a) A Assembléia Plenária se reunirá todos os anos.
- b) A Assembléia Plenária deverá determinar qual o parlamento que sediará a próxima Reunião Plenária, baseada nos convites recebidos.
- c) Delegações serão compostas de representantes das legislaturas nacionais dos Estados membros da OEA; serão selecionadas pelo parlamento ou congresso nacional credenciado; terão até 12 (doze) membros do parlamento / congresso (isto não se aplica ao parlamento anfitrião); e, na medida do possível, as delegações devem representar partidos políticos / grupos diversos em cada legislatura participante, devem ter representantes de ambas as câmaras, em legislaturas com duas câmaras, e devem contar com participação feminina.
- d) O Presidente da Reunião Plenária deverá ser um membro do parlamento anfitrião e será eleito pela Assembléia Plenária.
- e) Em consulta ao Comitê Executivo e com o apoio do Secretariado Técnico, o parlamento do país anfitrião tomará as providências necessárias para a reunião.
- f) O parlamento anfitrião arcará com os custos da organização da Reunião Plenária.
- g) A pauta da Reunião Plenária deverá ser aprovada pela Assembléia Plenária, com base em recomendação do Comitê Executivo.
- h) Os parlamentos membros serão responsáveis pelas despesas incorridas para participar do evento.

## 6. Comitê Executivo

O Comitê Executivo deverá ser responsável por executar as atividades a ele confiadas pela Assembléia Plenária do FIPA. O Comitê Executivo poderá solicitar o apoio do Secretariado Técnico e de outras organizações ao tratar de temas que estejam incluídos na agenda do FIPA.

### 6.1 Composição

- a) Os representantes do Comitê Executivo deverão ser membros ativos dos seus respectivos parlamentos nacionais, mas não deverão ser, simultaneamente, membros do Conselho de Ministros no poder legislativo dos seus países.
- b) Esta deverá ser a composição do Comitê Executivo:
  - *Presidente do FIPA*
  - *Dois representantes de cada uma das sub-regiões descritas em 6.1g)*
  - *Um representante do país anfitrião da próxima Reunião Plenária*
  - *Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares das Américas*
  - *Os ex-presidentes do FIPA.*
- c) Se o Presidente resignar, falecer ou desqualificar-se para ocupar o cargo por deixar de ser um membro do parlamento, ou for nomeado para a pasta de ministro no Poder Executivo de seu Estado, o Comitê Executivo deverá eleger um de seus membros como Presidente interino até a próxima Assembléia Plenária.
- d) A legislatura nacional de cada país eleito membro do Comitê Executivo deverá notificar o nome de seu delegado parlamentar ao Comitê Executivo em comunicação escrita dirigida ao Presidente no prazo de 30 dias a partir da eleição do país para o Comitê Executivo. Esse delegado integrará o Comitê Executivo, com sujeição ao parágrafo (e), durante a totalidade do período.
- e) Se qualquer membro do Comitê Executivo não mais puder cumprir suas obrigações por ter resignado, falecido ou deixado de ser membro do parlamento, legislatura ou congresso do seu país, ou por ter sido nomeado ministro junto ao Poder Executivo de seu Estado, a legislatura nacional à qual tal membro pertence deverá nomear um membro alternativo para servir o período restante do mandato até a próxima Reunião Plenária.
- f) Os países membros do Comitê Executivo podem ser reeleitos.

- g) A fim de assegurar equilíbrio na representação regional, o hemisfério deverá ser dividido nas seguintes sub-regiões:
- *América do Norte:* Canadá, Estados Unidos e México.
  - *América Central:* Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá e República Dominicana.
  - *Caribe:* Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cuba, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, e Trinidad e Tobago.
  - *América do Sul:* Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.
- h) Cada sub-região deverá ter autonomia para decidir sobre o método de sua escolha para selecionar os países membros que a representarão no Comitê Executivo.
- i) Cada membro do Comitê Executivo deverá servir por um período de dois anos, sob as seguintes condições:
- Um dos dois países membros que representam uma sub-região no Comitê estará qualificado para reeleição a cada ano na Reunião Plenária.
  - O mandato de um membro do Comitê Executivo que representa o país anfitrião da Reunião Plenária deverá transcorrer a partir do mês posterior à reunião anual prévia até o mês do ano no qual a Reunião Plenária é realizada em tal país.

## 6.2 Funções

- a) O Comitê Executivo deve submeter recomendações à Assembléia Plenária referentes aos itens da agenda hemisférica ou referentes à política administrativa do FIPA.
- b) O Comitê Executivo deverá coordenar, junto com o país anfitrião da Reunião Plenária e o Secretariado Técnico, a pauta preliminar e o cronograma da Reunião Plenária para discutir e lidar com os assuntos considerados necessários para a reunião.
- c) O Comitê Executivo deverá aconselhar o país anfitrião da Reunião Plenária sobre os assuntos considerados importantes para a reunião.
- d) O Comitê Executivo deverá aceitar solicitações de qualquer legislatura ou agência internacional para participar como observadores especiais no FIPA, e deverá fazer recomendações sobre tais solicitações na próxima Assembléia Plenária.

- e) O Comitê Executivo deverá monitorar a implementação das recomendações da Assembléia Plenária, com o apoio do Secretariado Técnico e das legislaturas membros.
- f) Quando a Assembléia Plenária não estiver em sessão, o Comitê Executivo poderá fazer declarações sobre qualquer questão ou situação de interesse hemisférico que considerar urgente.

### **6.3 Reuniões**

- a) As reuniões do Comitê Executivo deverão ser presididas pelo Presidente do FIPA.
- b) O Comitê Executivo deve se reunir no mínimo uma vez por ano.
- c) O parlamento anfitrião deverá arcar com os custos de organização da reunião.

## **7. Secretariado Técnico**

### **7.1 Funções**

O Secretariado Técnico deverá ter as seguintes funções:

- a) Fornecer assistência técnica ao Presidente do FIPA, ao Comitê Executivo e a outros membros do FIPA na implementação das recomendações da Assembléia Plenária.
- b) Colaborar com os grupos de trabalho para preparar documentos, conduzir pesquisas e buscar a realização de outros assuntos sobre os quais deve relatar.
- c) Apresentar anualmente um relatório ao Comitê Executivo sobre o trabalho e as atividades concluídas durante o ano. Este relatório será encaminhado à Assembléia Plenária para aprovação.
- d) Coordenar a organização e a realização da Reunião Plenária com o Comitê Executivo e o país anfitrião.
- e) Servir como secretariado das Reuniões Plenárias.
- f) Anotar e registrar as atas e os documentos de processo oriundos da Assembléia Plenária, do Comitê Executivo e dos grupos de trabalho.
- g) Administrar e atualizar o Web site do FIPA.
- h) Servir como a memória institucional do FIPA.



- i) Conduzir, a pedido das legislaturas nacionais e com a aprovação do Comitê Executivo, estudos e projetos comparativos de harmonização legislativa.
- j) Manter as legislaturas nacionais informadas sobre o status da ratificação de tratados e acordos internacionais.
- k) Implementar e coordenar uma rede interparlamentar.
- l) Informar o Conselho Permanente da OEA sobre as atividades do FIPA.

## **7.2 Pessoal do Secretariado**

- a) A fim de executar estas funções, o Secretariado Técnico deverá ser composto de um Secretário Executivo, que deverá atuar como secretário do Comitê Executivo, e outros integrantes, conforme apropriado.
- b) O Secretário Executivo deverá ser nomeado pelo Comitê Executivo com base em recomendação do Presidente do FIPA. O Secretário Executivo deverá ser responsável pela nomeação dos demais integrantes do Secretariado, com a aprovação do Presidente do FIPA.

## **8. Grupos de Trabalho**

- a) Os grupos de trabalho deverão ser estabelecidos pela Assembléia Plenária com base em recomendação do Comitê Executivo para examinar assuntos específicos ou executar tarefas ou projetos específicos.
- b) Tais grupos, quando em sessão, determinarão suas próprias prioridades. Após conclusão de suas deliberações, eles deverão apresentar relatórios à Assembléia Plenária.
- c) Os relatórios dos grupos de trabalho podem ser apresentados à Reunião Plenária oralmente ou por escrito.
- d) Os Grupos de Trabalho que se reunirem fora das datas de realização da Reunião Plenária poderão fazê-lo por meio de teleconferência, pela Internet ou por qualquer outro meio eletrônico.

## **9. Grupo das Mulheres Parlamentares das Américas**

O Grupo das Mulheres Parlamentares das Américas é um grupo de trabalho permanente do FIPA.

### **9.1 Funções**

- a) Fortalecer a liderança das mulheres políticas por meio de medidas contínuas de intercâmbio regional.

- b) Promover a criação de condições para oportunidades iguais, priorizando a luta contra a pobreza e a eliminação da discriminação no trabalho.
- c) Fortalecer a democracia nos países das Américas visando assegurar o respeito pelos direitos humanos e condições que promovam o desenvolvimento social igualitário e sustentável.
- d) Promover a criação de mecanismos que incentivem a participação das mulheres na política.
- e) Fortalecer a participação ativa por parte das mulheres em todas as reuniões do FIPA, incorporando uma perspectiva de gênero em todos os assuntos analisados pela organização.

## **9.2 Reuniões**

- a) O Grupo das Mulheres Parlamentares das Américas deverá se reunir no mínimo uma vez por ano, concomitantemente à Reunião Plenária; e, enquanto estiver em sessão, deverá estabelecer suas próprias prioridades.
- b) Todos os delegados da Reunião Plenária empenhadas em promover os objetivos do Grupo deverão ter o direito de integrar o Grupo e participar em seus debates.
- c) O Grupo de Mulheres Parlamentares das Américas deverá eleger sua presidenta em reunião realizada concomitantemente à Reunião Plenária, entre as delegadas dos parlamentos membros presentes na reunião. A eleição deverá ser presidida por uma parlamentar membro da legislatura anfitriã. Cada delegação nacional presente na reunião deverá ter direito a dois votos. A Presidenta do Grupo das Mulheres Parlamentares deverá ser eleita por um período de dois anos, com uma oportunidade de reeleição.
- d) A Presidenta do Grupo das Mulheres Parlamentares deverá atuar no Comitê Executivo do FIPA. A Presidenta deve também ser responsável pela implementação do projeto de trabalho do Grupo com o apoio do Secretariado Técnico e dos corpos legislativos membros.

## *Capítulo IV: Financiamento*

### **10. Financiamento**

O orçamento anual para o funcionamento permanente do FIPA será coberto com as cotas ordinárias de cada membro, as contribuições adicionais voluntárias de seus membros, os recursos provenientes da cooperação externa e as doações especiais.

- a) As cotas ordinárias para cada um dos parlamentos membros serão determinadas pelo Comitê Executivo com base nas contribuições de seus respectivos países para a OEA, e serão apresentadas na Assembléia Plenária para aprovação.
- b) Os membros que estiverem aptos para o fazer, poderão efetuar contribuições adicionais voluntárias para o orçamento geral da organização.
- c) O FIPA poderá administrar financiamento não reembolsável diante de organismos internacionais ou agências de cooperação, para complementar as necessidades financeiras de funcionamento ou para a execução de projetos especiais. A Assembléia Plenária será notificada de todos os recursos recebidos por meio deste conceito.
- d) O FIPA poderá administrar e aceitar todo gênero de contribuições e doações públicas ou privadas que não comprometam a liberdade de decisão e ação do Fórum. A Assembléia Plenária será notificada de todos os recursos recebidos por meio deste conceito.

## *Capítulo V: Procedimentos*

### **11. Procedimentos da Reunião Plenária**

- a) O Presidente do FIPA presidirá sobre a eleição do Presidente da Reunião Plenária.
- b) O Presidente da reunião deverá liderar o trabalho, assegurando que as regras sejam observadas. Ele também deverá abrir, adiar e encerrar as sessões, anunciar os resultados e declarar a reunião encerrada.
- c) Se necessário, o Presidente da reunião pode selecionar ou nomear membros alternativos para liderar algumas sessões ou grupos de trabalho durante a Reunião Plenária.

- d) Ao transferir sessões aos representantes participantes, o Presidente da reunião deverá observar os termos destes Regulamentos do FIPA.
- e) A Assembléia Plenária pode aprovar a inclusão de um novo item na agenda se houver apoio da maioria dos votos. Os novos itens na agenda podem incluir minutas de recomendações ou resoluções submetidas pelos delegados para consideração pela Assembléia Plenária. O autor da proposta deve ter dois minutos para apresentá-la verbalmente à Assembléia Plenária.
- f) Qualquer pedido para incluir um novo item na agenda depois da aprovação da agenda deve ser levado ao Comitê Executivo para consideração urgente. O Comitê Executivo deve recomendar a inclusão do item na agenda se considerar o tópico urgente. Neste caso, o autor da proposta deve ter dois minutos para apresentá-la verbalmente à Assembléia Plenária.
- g) As recomendações e resoluções deverão ser aprovadas por voto majoritário simples dos delegados presentes, com exceção das mudanças nos regulamentos, que exigirão a aprovação de dois terços dos votos.
- h) Cada delegação nacional deverá ter dois votos caso uma recomendação ou outro assunto exigir o voto das delegações.
- i) Um delegado participante só terá direito à palavra na reunião com o consentimento do Presidente da Reunião.
- j) Um delegado participante, com o consentimento do Presidente da Reunião Plenária, poderá opinar sobre qualquer assunto na pauta.
- k) Todos os assuntos não abrangidos por estes Regulamentos deverão ser decididos pelo Presidente da Reunião Plenária, atuando conforme as recomendações do Comitê Executivo.

*Adotado em 9 de março de 2001, em Ottawa, Canadá.*

*Emendado em 14 de março, 2002, em Cidade do México, México.*

*Emendado em 3 de abril, 2004, em Valparaiso, Chile.*

*Emendado em 21 de novembro, 2006, em Bogotá, Colômbia.*

*Emendado em 15 de setembro de 2009, em Ottawa, Canadá.*